

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 587, de 2011, da Senadora Lídice da Mata, que *cria o Fundo Nacional de Apoio à Pessoa com Deficiência.*

RELATOR: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 587, de 2011, de autoria da ilustre Senadora Lídice da Mata, que tem por objetivo criar o Fundo Nacional de Apoio à Pessoa com Deficiência, destinado à “concessão de financiamento para pessoas com deficiência que busquem capacitação, treinamento, qualificação, habilitação e reabilitação para o mercado de trabalho”

Ademais, o PLS nº 587, de 2011, cria um cadastro de instituições de formação e capacitação que tenham demonstrado condições de treinar adequadamente as pessoas com deficiência. Ainda de acordo com a proposição, tal treinamento deve ser especificamente dirigido àqueles setores do mercado de trabalho mais distantes do cumprimento de suas cotas de contratação de pessoas com deficiência. A essas instituições e a esses programas de treinamento destinar-se-iam os financiamentos a serem concedidos pelo Fundo Nacional de Apoio à Pessoa com Deficiência.

A autora justifica a proposição com fundamento na necessidade de fazer cumprir a legislação trabalhista que estabelece cotas para a contratação, pelas empresas privadas, de pessoas com deficiência. Tais cotas não estariam sendo respeitadas em razão da falta de trabalhadores com deficiência profissionalmente capacitados. Assim, seu treinamento e habilitação, em ocorrendo, removeria o principal óbice à efetividade da lei trabalhista.

A proposição foi inicialmente distribuída a esta CDH, de onde seguirá para exame, em caráter terminativo, pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, à CDH compete opinar sobre a “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”. Deste modo, fica evidenciado o acerto regimental do exame da matéria por este colegiado.

Os méritos da proposição são claros. A sociedade brasileira já se decidiu por promover a igualdade de condições de vida das pessoas com deficiência. Daí as leis brasileiras comandarem a absorção de pessoas com deficiência pelo mercado de trabalho. Ao mesmo tempo, comandam também a racionalidade econômica como forma de aumento da riqueza social. Destarte, tem-se que a proposição ataca um problema determinado com um instrumento institucional de perfil igualmente nítido. Seu mérito principal advém daí.

Além disso, seu mérito geral é o de buscar trazer a realidade social para mais perto dos valores que a lei tutela. A inclusão social é, em nossa quadra histórica, o mais caro bem tutelado pela ordem jurídica e pela sociedade brasileira. Assim, a proposição tem um mérito adicional, que se dá no plano dos significados: ela dá continuidade à busca de nossa sociedade por resgatar dos braços do destino aqueles concidadãos menos afortunados.

III – VOTO

Dados os méritos eminentes do Projeto de Lei do Senado nº 587, de 2011, o voto é por sua **APROVAÇÃO**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator